



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 71/2021

À Comissão de Licitação,

### 1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, tendo em vista há necessidade manutenção dos serviços diários da cozinha do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

### 2. Objeto

- Aquisição de 01 botijão de gás de cozinha – P13

### 3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária:

**339030 – Ficha 39 – Material de consumo - Saldo: R\$ 17.055,74**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$100,00**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 15 de julho de 2021.

TIM MARIFACA  
Presidente

Recbi em 19/07/2021  
M. Z. M. 7.



GES2650

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

LFRACES1.658-887

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 15/07/2021 COMPRA			
-----			
COMBUSTIVEIS E DERIVADOS	CODIGO:	1	
-----			
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR		ACUMULADO
CONTRATAÇÃO DIRETA	0,00		13.509,10
-----			
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL:	13.509,10
-----			

| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |  
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.724-893 | CARLSON MENESES BA |



----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----  
| Processo.....: PRC 00073 21 | Data Abertura..: 20/07/2021 |  
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor  
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo  
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo  
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo  
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)  
| Caracteristica..: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.  
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM  
| Referencia.....: AQUISICAO DE GLP

-----  
| O B J E T O | AQUISICAO DE UM BOTIJAO DE GLP 13KG  
| O que se compra ou se |  
| contrata e o seu proposito |

-----  
| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA  
| F10.PROXIMA FASE

DATA de ABERTURA do PROCESSO



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE  
AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CLÁUDIO  
12/04/2021  
Assinatura

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:


Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

  
TIM MARITACA  
Presidente



Data: 03.08.21. **ORÇAMENTO** Nº **0154824**

Vend.: Amarely Autorização \_\_\_\_\_

Quant	Discriminação da Mercadoria	Código	Unitário	TOTAL
	gas a Vista entrega			10200
Ass.:	GUARARAPES CNPJ = 20611737/000158-			TOTAL
Cond. Pagto.:	Entrada:	Vencimentos		
Nome:		/	/	/
End.:		/	/	/

## Orçamento



Empresa: Rv Gás Ltda

Produto: Botijão de gás P13

Valor: R\$ 105,00 a vista

Claudio, 03 de Agosto de 2021.

**RV GÁS LTDA**

---

CNPJ: 00.555.588/0001-40

Obs: Orçamento válido para o prazo de 15 dias.

Email: rvgas1223@hotmail.com

Telefone: (37) 3381-1223



## ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
CNPJ: 20.913.950/0001-14
ENDEREÇO: RUA DAS CRIANÇAS Nº137
BAIRRO: CENTRO      CIDADE: CLÁUDIO/MG

QNTD	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	Gás GLP 13kg	R\$ 105,00	R\$ 105,00
5	TOTAL		R\$ 105,00

Validade da proposta, 30 dias.

CLÁUDIO, 03/08/2021

*W. Augusto*  
41.917.950/0001-51  
FERFAGÁS EIRELI-EPP  
Rua Uberaba, Nº 367  
Bairro Capelinha - CEP: 35.530-000  
CLÁUDIO - MINAS GERAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.555.588/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/04/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RV GAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PIAUI</b>	NÚMERO <b>96</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>35.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/03/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **14:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.917.790/0001-51</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/05/1992</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FERFAGAS - EIRELI</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>				
LOGRADOURO <b>R UBERABA</b>		NÚMERO <b>367</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>35.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAPELINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(37) 3381-1628</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/03/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **13:55:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.611.737/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>PC EX COMBATENTES</b>	NÚMERO <b>56</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>35.530-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **13:54:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 20.611.737/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.


Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:03:01 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **E352.5A08.3D46.9484**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
---	---

<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Positiva com efeito de negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2021
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166463605.00-68	CNPJ/CPF: 20.611.737/0001-58	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PCA DOS EX-COMBATENTES		NÚMERO: 56
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35530000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CLAUDIO	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

- 1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

2021000482412347



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20611737000158

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWWPS4DO2GSB66Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 04 de Agosto de 2021



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.611.737/0001-58  
**Razão Social:** CASA GUARARAPES LTDA  
**Endereço:** PCA EX COMBATENTES 56 / CENTRO / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041901041876609382

Informação obtida em 04/08/2021 14:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.611.737/0001-58

Certidão nº: 23717487/2021

Expedição: 04/08/2021, às 14:05:05

Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.611.737/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos 06 dias do mês de agosto de 2021, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações do Poder Legislativo de Cláudio/MG, nomeada pela Portaria nº. 52, de 12 de abril de 2021, com o intuito de deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição nº. 71/2021, cujo objeto se refere à aquisição de 01 (um) botijão de gás de cozinha. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara Municipal, é permitido que a presente aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados 03 (três) fornecedores do objeto da presente requisição, sendo que todos apresentaram os respectivos orçamentos, conforme se segue: Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58; RV Gás LTDA, CNPJ: 00.555.558/0001-40, e FERFAGÁS - EIRELI, CNPJ: 41.917.790/0001-51.

FORNECEDOR	VALOR (R\$)
Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58 (f. 05)	<u>RS102,00</u>
RV Gás LTDA, CNPJ: 00.555.558/0001-40 (f. 06)	R\$105,00
FERFAGÁS - EIRELI, CNPJ: 41.917.790/0001-51 (f. 07)	R\$105,00

Diante dos preços acima identificados, consignados em propostas enviadas a esta Casa Legislativa, **foi verificado que a empresa ofertante “Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58” (f. 05), apresentou menor proposta.** Foram emitidas certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (ff. 11-13). As mencionadas certidões referentes às Fazendas Públicas Federal e Estadual apresentaram-se como positiva com efeito negativa, uma vez que, conforme consta às ff. 11-12, os débitos encontram-se suspensos e inexigíveis. Fora emitida certidão de regularidade do FGTS - CRF, tendo a referida empresa identificada em situação regular. Também foi emitida certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme f. 15. Sendo assim, esta Comissão de Licitações, no limite de sua competência, entende que estão cumpridas todas as exigências legais para a **contratação da primeira empresa colocada, qual seja “Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58”**, na sua forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações – 2021.

Michele Rodrigues Jorge, Presidente da Comissão de Licitações

Maurilo Marcelino Tomaz, Suplente de 1º Membro

Elaine A. S. Resende Apolinário, 2º Membro

Sec. Jurídica – P.H.O.B.S. | 1





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Requisição nº. 71/2021 – Aquisição de botijão de gás de cozinha

**Parecerista:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

### I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo Licitatório de aquisição 01 (um) botijão de gás de cozinha para esta Casa Legislativa.

Conforme requisição de f. 01 estimou-se o valor de R\$100,00 (cem reais), para a referida aquisição.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Telas do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-03.

Portaria nº. 52, de 12/04/2021, à f. 04.

Foram enviadas solicitações de orçamento para 03 (três) empresas diferentes, sendo que todas empresas encaminharam seus respectivos orçamentos, conforme se segue:

FORNECEDOR	VALOR (R\$)
Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58 (f. 05)	<u>RS102,00</u>
RV Gás LTDA, CNPJ: 00.555.558/0001-40 (f. 06)	R\$105,00
FERFAGÁS - EIRELI, CNPJ: 41.917.790/0001-51 (f. 07)	R\$105,00

Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou que a empresa “Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58”, apresentou menor oferta, razão pela qual foram emitidas as seguintes certidões:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (ativa), à f. 10;

Secretaria Jurídica – R.S.G. - P.H.O.B.S. 1



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



b) Certidão positiva com efeito negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, à f. 11;

c) Certidão positiva com efeito negativa de débitos relativos aos tributos estaduais, à f. 12;

d) Certidão negativa de débito tributário municipal de Cláudio/MG, à f. 13;

e) Certidão de regularidade do FGTS - CRF, à f. 14, e

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, à f. 15;

f) Certidão de empregador não cadastrado no FGTS, à f. 19

A Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Cláudio/MG, por meio de ata elaborada à f. 16, pugnou pela contratação, na forma direta e por dispensa de licitação, da empresa "Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58", haja vista o cumprimento das exigências legais para a referida contratação.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

## II. Fundamentação Jurídica:

### II.I Disposições Preambulares:

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**que pese à publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Dito isso, é salutar esclarecer que o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão Licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.

No vertente caso:

## II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:

Inicialmente registro que a Requisição n.º 71/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, não cabe à Comissão Licitante ou ao

Secretaria Jurídica - R.S.G. - P.H.O.B.S. 4



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu cotação de preços com 03 (três) empresas, sendo que todas enviaram os respectivos orçamentos, conforme já mencionado e transcrito no relatório do presente parecer jurídico.**

A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado dos serviços de transporte objeto da requisição, tendo, inclusive, elaborado ata à f. 16.

Sendo assim, verifica-se que o processo licitatório em tela não possui nenhum vício ou ilegalidade, razão pela qual o presente parecer jurídico é no sentido de prosseguimento da contratação objeto do processo através da empresa primeira colocada, qual seja **“Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58”**.

Constata-se que as certidões de débitos relativos aos tributos federais e estaduais caracterizam-se como negativas, uma vez que conforme consta às ff. 11-12, os débitos encontram-se suspensos e não constam inscrições da empresa em dívida ativa da união e também ambos os débitos encontram-se inexigíveis, razão pela qual verifica-se regularidade da empresa primeira colocada.

Sendo assim, verifica-se que **a empresa ofertante da melhor proposta, qual seja “Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58”, possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como constatou que a mesma está em situação regular com o FGTS - CRF e que inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ, conforme certidões carreadas nos autos.**

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que *“serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”*.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, *a*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

### III. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 71, de 15 de julho de 2021, pela empresa “Casa Guararapes Comercial EIRELI, CNPJ: 20.611.737/0001-58”.*

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 06 de agosto de 2021.

DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI

Advogado Público  
OAB/MG: 145.659

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS

Estagiário de Direito  
Matrícula n.º. 165

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00073/2021 - autuado em 19/07/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo - "Aquisição de 1 botijão de gás de cozinha - P 13", ofertante: **CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI - CNPJ 20.611.737/0001-58**, no valor de **RS 102,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 6 de agosto de 2021.

**TIM MARITACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 6 de agosto de 2021.

**TIM MARITACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio



Pag. 0002  
73 83 93  
08 39 51

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES3825  
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

DATA da R.E.: 06/08/2021

UNIDADE: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA  
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: CASA GUARARAPES COMERCIAL EIRELI  
COD.: 28

Endereco.: PRAÇA DOS EX-COMBATENTES 56  
Bairro: CENTRO  
UF: MG  
Cidade: CLAUDIO  
CEP: 35530-000

Fone: 37 33 81 5000

CPF/CNPJ: 20.611.737/0001-58  
Pagamento: Banco: Agencia:  
562 ITEM DA O.S.: 1

Conta:

ORDEM SERVICO (OS):  
CONTRATO:

VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00073/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM ) HOMOLOGADO em 06/08/2021 ADJUDICADO: 06/08/2021

NAO LICITAVEL  
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: A VISTA

PRazo DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses  
FICHA: 39 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339030 - Material al de Consumo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

VALOR TOTAL DA RE.: 102,00

HISTORICO: AQUISICAO DE UM BOTTIAO DE GLP 13KG PARA CONSUMO DA CAMARA.

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN	CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
GAS ENGARRAFADO	UN	1488	1,0000	102,0000	102,00

EMPENHO (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar(\*): R\$ 102,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (cento e dois reais)

(\* ) Valor modificavel a criterio do usuario

